



ESTADO DE MATO GROSSO

**MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: [prefgnt@yahoo.com.br](mailto:prefgnt@yahoo.com.br)

Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT



Prefeitura Municipal de  
**GAÚCHA  
DO NORTE**  
Estado de Mato Grosso - Brasil - 78.875-000

## **LEI N.º 1.290, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024**

Projeto de Lei n.º 017, de 31 de out. de 2024, de autoria do Poder Executivo

**“Estima a Receita e Fixa a Despesa Do Município De Gaúcha Do Norte – MT Para o Exercício Financeiro de 2025”.**

**VONEY RODRIGUES GOULART**, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte – MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 03/12/2024 aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** Esta Lei estima a receita do Município de Gaúcha do Norte - MT, para o exercício financeiro de 2024, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima à receita Bruta em R\$ 99.760.664,09 (noventa e Nove Milhões, Setecentos e sessenta Mil, Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais e Nove Centavos), que depois de deduzidos R\$ 11.644.258,21 (Onze Milhões, Seiscentos e Quarenta e Quatro Mil, duzentos e Cinquenta e Oito Reais e Vinte e um Centavos), que integram a Contribuição para formação do FUNDEB, e DEDUÇÕES DE IMPOSTOS E OUTRAS RECEITAS, fixando portando, a Receita Líquida em R\$ 88.116.405,88 (Oitenta e Oito milhões, Cento e Dezesseis mil, Quatrocentos e Cinco Reais e Oitenta e Oito Centavos), e fixa despesa em igual valor.

**I** – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

- a) Fixado em R\$ 67.516.691,29 (Sessenta e Sete Milhões Quinhentos e Dezesseis Mil, Seiscentos e Noventa e Um Reais e Vinte e Nove Centavos);

**II** - O Orçamento da Seguridade Social (Assistência Social e Saúde), abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

- a) Fixado em R\$ 20.599.714,59 (Vinte Milhões, Quinhentos e Noventa e Nove Mil, Setecentos e Quatorze Reais e Cinquenta e Nove Centavos);

**III** – Dispensado o Orçamento de Investimento devido a não existência de Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

### **CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **Seção I Da Estimativa da Receita**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: [prefgnt@yahoo.com.br](mailto:prefgnt@yahoo.com.br)

Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT



Prefeitura Municipal de  
**GAÚCHA DO NORTE**  
Comunidade e Trabalho - Desenvolvimento

**Art. 2º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – Administração Direta – R\$ 88.116.405,88 (Oitenta e Oito milhões, Cento e Dezesseis mil, Quatrocentos e Cinco Reais e Oitenta e Oito Centavos).

a) Receita por Categoria Econômica;

<b>CATEGORIA ECONÔMICA</b>	<b>VALOR R\$</b>
10000000000000 - RECEITAS CORRENTES	97.746.755,62
10000000000000 - RECEITAS CORRENTES (DEDUÇÕES)	-11.644.258,21
20000000000000 - RECEITAS DE CAPITAL	722.163,47
70000000000000 - RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.291.745,00
<b>TOTAL</b>	<b>88.116.405,88</b>

b) Receita por Fonte;

<b>ESPECIFICAÇÃO POR FONTE</b>	<b>TOTAL</b>
<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>86.102.497,41</b>
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	15.873.845,99
Receita de Contribuições	1.320.079,69
Receita Patrimonial	497.773,48
Receita de Serviços	2.511.327,38
Transferências Correntes	65.485.370,87
Outras Receitas Correntes	414.100,00
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>722.163,47</b>
Alienação de Bens	5.000,00
Transferências de Capital	722.163,47
<b>7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>1.291.745,00</b>
Receita de Contribuições	1.291.745,00
<b>9 – DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-11.644.258,21</b>
(-)Dedução para o Fundeb	-11.563.758,21
(-) Deduções de outras receitas	-35.000,00
(-) Deduções de impostos, taxas e contribuições de melhoria	-45.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>88.116.405,88</b>

**Seção II**  
**Da Fixação da Despesa**

**Art. 3º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 88.116.405,88 (Oitenta e Oito milhões, Cento e Dezesseis mil, Quatrocentos e Cinco Reais e Oitenta e Oito Centavos), apresenta o seguinte desdobramento:



ESTADO DE MATO GROSSO

**MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: [prefgnt@yahoo.com.br](mailto:prefgnt@yahoo.com.br)

Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

Prefeitura Municipal de  
**GAÚCHA  
DO NORTE**  
Comunidade Unida e Brava - Fundação 1992

## I. Despesa por Órgão da Administração Direta

<b>GRUPO DE DESPESA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>TOTAL</b>
01 CAMARA MUNICIPAL	3.600.000,00
02 GABINETE DO PREFEITO	2.113.600,00
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	4.221.875,06
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	16.708.173,26
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	793.157,64
09 SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS	22.186.274,78
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	6.543.751,00
12 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER	25.054.032,81
13 SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.891.541,33
14 PREVIDENCIA MUNICIAL	719.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	2.285.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>88.116.405,88</b>

## II. Despesa por Função de Governo

<b>GRUPO DE DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO</b>	<b>TOTAL</b>
01 LEGISLATIVA	3.600.000,00
02 JUDICIARIA	1.600.200,00
04 ADMINISTRAÇÃO	26.140.044,01
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.783.810,94
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.519.000,00
10 SAÚDE	16.708.073,26
11 TRABALHO	763.000,00
12 EDUCAÇÃO	23.644.824,29
13 CULTURA	880.507,52
14 DIREITOS DA CIDADANIA	500,00
15 URBANISMO	2.924.000,00
16 HABITAÇÃO	107.730,39
17 SANEAMENTO	1.030.777,14
18 GESTÃO AMBIENTAL	366.157,64
20 AGRICULTURA	356.200,00
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	70.000,00
25 ENERGIA	350.179,69
26 TRANSPORTE	501.600,00
27 DESPORTO E LAZER	334.701,00



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: [prefgnt@yahoo.com.br](mailto:prefgnt@yahoo.com.br)

Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT



Prefeitura Municipal de  
**GAÚCHA DO NORTE**  
Comunidade e Trabalho - Gaúcha do Norte

28 ENCARGOS ESPECIAIS	1.950.100,00
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	485.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>88.116.405,88</b>

III. Despesa por Programa de Governo

Programa	Descrição do Programa	Valor
0000	OPERAÇÕES ESPECIAIS	0,00
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	3.600.000,00
0002	FISCALIZ. FINANCEIRA E ORCAMENT.EXTERNA	0,00
0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	27.651.244,01
0004	APOIO A AGRICULTURA	355.300,00
0005	EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS	291.000,00
0007	ADMINISTRAÇÃO	326.501,00
0008	TURISMO E MEIO AMBIENTE	300,00
0009	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	350.079,69
0010	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00
0011	URBANISMO	2.924.100,00
0013	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00
0014	PRODUÇÃO VEGETAL	0,00
0015	PRODUÇÃO ANIMAL	3.770.809,94
0016	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	200,00
0017	PRESERV.DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS	0,00
0018	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	0,00
0021	COMUNICAÇÕES POSTAIS	0,00
0022	TELECOMUNICAÇÕES	0,00
0023	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	1.659.576,00
0026	DEFESA AÉREA	0,00
0027	DEFESA NAVAL	0,00
0028	DEFESA TERRESTRE	0,00
0029	SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES	0,00
0030	SEGURANÇA PÚBLICA	0,00
0034	PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO NACIONAL - PIN	0,00
0035	PROGR.REDIST.DE TERRAS E ESTIM.-PROTERRA	3.600.002,00
0038	PROGRAM.A CARGOS DE ESTADO E MUNICÍPIOS	0,00
0039	DESENVOLVIMENTO DE MICRO-REGIÕES	0,00
0040	PROGRAMAS INTEGRADOS	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO

**MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: [prefgnt@yahoo.com.br](mailto:prefgnt@yahoo.com.br)

Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

Prefeitura Municipal de  
**GAÚCHA  
DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

0041	EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	0,00
0042	ENSINO FUNDAMENTAL	6.055.046,29
0043	ENSINO MÉDIO	0,00
0044	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER	10.001,00
0045	ENSINO SUPLETIVO	0,00
0046	EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	0,00
0047	ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS	0,00
0048	CULTURA	880.407,52
0049	EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00
0050	FUNDEB	12.037.000,00
0051	ENERGIA ELÉTRICA	0,00
0052	PETRÓLEO	0,00
0053	RECURSOS MINERAIS	0,00
0054	RECURSOS HÍDRICOS	0,00
0055	CARVÃO MINERAL	0,00
0056	XISTO	0,00
0057	HABITAÇÃO	0,00
0058	URBANISMO	0,00
0059	REGIÕES METROPOLITANAS	0,00
0060	SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA	0,00
0062	INDUSTRIA	0,00
0063	COMERCIO	0,00
0064	SERVIÇOS FINANCEIROS	0,00
0065	TURISMO	0,00
0066	NORMAT.E FISC.DA ATIVIDADE EMPRESARIAL	0,00
0072	POLÍTICA EXTERIOR	0,00
0073	FINANÇAS	0,00
0074	OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	0,00
0075	SAUDE	16.588.073,26
0076	SANEAMENTO	1.030.777,14
0077	PROTEÇÃO AO MEIO-AMBIENTE	366.157,64
0078	PROTEÇÃO AO TRABALHADOR	0,00
0079	SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA D.TRABALHO	0,00
0080	RELAÇÕES DO TRABALHO	0,00
0081	ASSISTÊNCIA	0,00
0082	PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	2.519.000,00
0083	PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL	0,00
0084	PROGR.DE FORMAÇÃO DO PATR.DO SERV.PUBLICO	763.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: [prefgnt@yahoo.com.br](mailto:prefgnt@yahoo.com.br)

Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT



Prefeitura Municipal de  
**GAÚCHA DO NORTE**  
Estado de Mato Grosso - Brasil - 78.875-000

0085	INTEGRAÇÃO SOCIAL DO IDOSO	13.001,00
0087	TRANSPORTE AÉREO	0,00
0088	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	0,00
0089	TRANSPORTE FERROVIÁRIO	0,00
0090	TRANSPORTE HIDROVIÁRIOS	0,00
0091	TRANSPORTE URBANO	0,00
0092	CORREDORES DE TRANSPORTE	0,00
0093	TRANSPORTES ESPECIAIS	0,00
0096	PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00
0099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
0141	ATENDIMENTO A FAMÍLIA DE BAIXA RENDA	0,00
0171	ATIVIDADE DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	100,00
0190	POLÍTICAS HABITACIONAIS A POPULAÇÃO CARENTE	107.729,39
0201	COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO	0,00
0211	MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	0,00
0260	ESTRADAS VICINAIS	501.200,00
0286	ENSINO SUPERIOR	0,00
0287	PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DA EXPOGAÚCHA	10.000,00
0288	DÍVIDA INTERNA DO MUNICÍPIO	100,00
0289	MANUTENÇÃO DOS BLOCOS DE SAÚDE	0,00
0290	MORADIA TEMPORÁRIA	100,00
0291	MORADIA TEMPORÁRIA	120.000,00
0292	AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DA CASA MORTUÁRIA	0,00
0293	TRANSF. DE REC. DO PROG. LEI KANDIR N°176 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020	0,00
0294	COVID-19 ENFRENTAMENTO A PANDEMIA- SAÚDE	0,00
0295	COVID-19 ENFRENTAMENTO A PANDEMIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00
0296	INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER	200,00
0297	AQUISIÇÃO/DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS PARA UTILIDADE PÚBLICA	500.200,00
0298	ADESÃO AO CARTÃO DE PAGAMENTO DE DEFESA CIVIL	0,00
0299	PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS	1.600.200,00
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	485.000,00
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>88.116.405,88</b>

IV. Despesa por Categoria Econômica

<b>GRUPO DE DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA</b>	<b>TOTAL</b>
---	--------------



ESTADO DE MATO GROSSO

**MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: [prefgnt@yahoo.com.br](mailto:prefgnt@yahoo.com.br)

Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT



Prefeitura Municipal de  
**GAÚCHA  
DO NORTE**

3.0.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES	76.753.921,7 2
4.0.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL	9.077.484,16
9.9.00.00.00.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.285.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>88.116.405,8 8</b>

**Art. 4º** Integram esta Lei, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### *Seção III*

#### *Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares*

**Art. 5º** Ficam autorizados:

**I** – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20 % da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações;

**II** – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução ou Decreto da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20 % de sua despesa total fixada, desde que sejam indicados, como recursos a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

**§ 1º** As autorizações de que trata o inciso I e II do caput abrange também as programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

**§ 2º** Não integram os limites de abertura de créditos suplementares aqueles decorrentes de excesso de arrecadação do exercício e superávit financeiro do exercício anterior, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares com os referidos recursos.

**Art. 6º** Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I e no §2 do artigo 6º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares, sem integrar os limites de suas respectivas aberturas, despesas destinadas a atender:

**I** — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 31 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

**II** — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

**III** — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.



ESTADO DE MATO GROSSO

**MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: [prefgnt@yahoo.com.br](mailto:prefgnt@yahoo.com.br)

Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT



Prefeitura Municipal de  
**GAÚCHA  
DO NORTE**  
Comunidade e Trabalho - Gaúcha do Norte/2024

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 8º** As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 9º** O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 10º** Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previsto no demonstrativo referidos nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

**Parágrafo único.** Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Município de Gaúcha do Norte-MT, 09 de dezembro de 2024.

**Voney Rodrigues Goulart**  
**Prefeito de Gaúcha do Norte-MT**

**\*Os anexos da presente Lei podem ser acessados no seguinte link:**

**[https://www.gp.srv.br/transparencia\\_gauchadonorte/servlet/inf\\_planejamento\\_v2?1](https://www.gp.srv.br/transparencia_gauchadonorte/servlet/inf_planejamento_v2?1)**